

EMENDA N° - PLEN
(a MPV 1031, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º, § 1º do PLV apresentado à Medida Provisória nº 1031, de 23 de fevereiro de 2021, e, em decorrência, suprimam-se o artigo 3º, inciso VI, o artigo 19 e o artigo 20 do PLV apresentado à MPV nº 1.031, de 2021.

SF/21577.04241-87

“Art.

1º

§ 1º A desestatização desta Companhia será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União.”

JUSTIFICAÇÃO

No setor elétrico brasileiro a política energética é fundamental para uma expansão eficiente da oferta de energia a custos competitivos, mantendo o equilíbrio entre as necessidades dos consumidores e as ofertas dos agentes deste mercado.

O setor possuiu uma dinâmica na sua evolução cada vez mais acelerada e marcada pela inovação, novas tecnologias ou mecanismos de oferta de energia surgem numa velocidade cada vez maior. Desta forma, as decisões para o planejamento da matriz não devem estar consolidadas em Leis, pois contribuem apenas para engessar o processo da política energética.

Nosso passado recente mostra que diversas fontes competitivas, que estão entre as mais baratas do Brasil, infelizmente continuam sendo subsidiadas pelos consumidores. Este cenário ineficiente perturba todo ambiente econômico, e contribui para aumentar o custo e as tarifas de energia elétrica de todos consumidores brasileiros.

O texto do projeto de lei de conversão da MP 1.031/21, onde se propõem a contratação de 6.000 MW de termoelétricas na base, a reserva de mercado para pequenas usinas hidráulicas (PCHs) e a renovação por 20 anos do PROINFA (usinas que já foram completamente amortizadas), possuiu diversas distorções e vícios que perturbam o racional econômico na contratação de energia, como por exemplo, a indicação de onde deve ou não haver contratações, a imposição de um elevadíssimo preço teto, além da obrigação da contratação de uma fonte específica.

Essa intervenção comprometerá e perturbará a competição entre os diversos energéticos da Matriz Brasileira, ao estabelecer cotas para determinadas fontes e projetos.

É importante destacar que o gás natural e as PCHs, bem como os demais energéticos, ocupe seu espaço na matriz energética a partir de seus méritos ao produzir uma energia competitiva e com os atributos de confiabilidade e disponibilidade para despacho, entre outros, valorizados de forma adequada e cobrados também corretamente dos consumidores que deram causa às necessidades do sistema, e não por reservas legais de mercado.

Por fim, ao criar reservas de mercado, neste caso as termoelétricas a gás natural e as PCHs, privilegiando apenas este grupo, ainda, impondo uma contratação mínima com um preço teto já definido para o leilão, **a verdade é que tornará todo processo de contratação um falso leilão, sem**

competição real, que produzirá como resultado uma enorme ineficiência.

Em resumo, toda proposta de imposição na contratação de 6.000 MW de termoelétricas na base, a reserva de mercado de no mínimo 2.000 MW para pequenas usinas hidráulicas (PCHs) e a renovação por 20 anos do PROINFA (usinas que já foram completamente amortizadas) resultará na contratação de um sobrecusto que impactará diretamente no aumento das tarifas de energia elétrica dos brasileiros entre 8% e 15%, beneficiando apenas alguns agentes privados que irão capturar todo esse benefício em prejuízo do Brasil.

Por essas razões peço apoio dos nobres pares para aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS